POLITÉCNICO DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 56/2022/IPL – Aquisição de serviços de contentorização, recolha, transporte, tratamento e destino final de resíduos da ESTeSL

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de contentorização, recolha, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL).

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato terá a duração de um ano, podendo ser automaticamente renovado por dois períodos idênticos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de receção.

O contrato terminará quando se atingir o prazo máximo de 3 anos, ou, quando se esgotar o valor do mesmo - € 19.900,00 + IVA.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Aquisição de serviços de serviços de contentorização, recolha, transporte, tratamento e destino final de resíduos urbanos e equiparados e de resíduos hospitalares, de acordo com a lista códigos LER discriminados no ponto I das Especificações Técnicas. Incluem-se:
 - Grupo II/Resíduos urbanos e equiparados – gesso não contaminado;
 - Grupo III – sólidos e líquidos contaminados;
 - Grupo IV – cortantes/perfurantes e químicos sólidos;
 - Resíduos líquidos contaminados e resíduos líquidos químicos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Local de prestação do serviço

1 – A entidade adjudicatária deverá assegurar a prestação do serviço objeto do contrato em:

a) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Proteção e tratamento de dados

1 – As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2 – As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade especifica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Segurança da Informação e Cibersegurança

1 – O fornecedor compromete-se em:

a) Adotar medidas técnicas e organizativas destinadas ao cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;
b) Cumprir as obrigações em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;

c) Cumprir com as medidas técnicas e organizativas para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação, devendo garantir um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes, através da utilização de normas e especificações técnicas internacionalmente aceites aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação, sem imposição ou discriminação em favor da utilização de um determinado tipo de tecnologia.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 10.ª
Preço contratual

1 — Pela entrega dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço por constante da proposta adjudicada, na qual deverá constar o preço base total, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª
Preço Base

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado em **€ 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)**, valor ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.

Cláusula 12.ª
Gestor do contrato

É designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestora do contrato:

- Ana Sabino- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL)

Cláusula 13.ª
Faturação e Condições de pagamento

1 — A faturação deve ser realizada com base nas quantidades efetivamente recolhidas, a comprovar com a aceitação das respetivas e-GAR.

2 — O pagamento do valor do contrato será efetuado em mensalidades.

3 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

5 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª
Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) de execução dos serviços objeto do contrato (recolha dos resíduos ou falha na entrega dos contentores solicitados), num montante de 10,00 € por cada dia de atraso da recolha e num montante de 5,00 € por contentor por dia de atraso, até 5% do preço de adjudicação do valor do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - Salvo nos casos de dolo ou negligência, a parte que cause danos à outra, decorrente do incumprimento de qualquer das obrigações do contrato, é responsável pelo pagamento de indemnização até ao máximo de 100% do preço contratual.

Cláusula 16.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não seja cumprido em mais de dez dias a execução dos serviços objeto do contrato nos prazos definidos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª
Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 20.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AJUSTE DIRETO N.º 56/2022/IPL

Aquisição de serviços de contentorização, recolha, transporte, tratamento e destino final de resíduos da ESTeSL

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O prestador de serviços deve demonstrar que é entidade licenciada para as operações de gestão de resíduos aplicáveis.
2. Na tabela abaixo discriminam-se as quantidades anuais previstas de resíduos, o tipo de contentorização e ainda os períodos de recolha pretendidos.

Contentorização e recolha	Código LER	Quant.	N.º contentores previstos
Contentor de 20L e de 220L (aproximadamente) com recolha trimestral			
Resíduos urbanos e equiparados: Gesso não contaminado	200199: Outras frações de resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações.	1.400 kg	Mediante pedido
Contentor de 30L e de 60L com recolha semanal			
Grupo III – Resíduos hospitalares de risco biológico: Sólidos contaminados	180103: Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.	800Kg	60 L – 145 30L – 10
Contentor de 1L e de 3L com recolha mensal			
Grupo IV – Resíduos Hospitalares de Risco Específico: Cortantes e perfurantes	180103: Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções	50 Kg	1 L – 6 3 L – 48
Contentor de 30L e de 60L com recolha mediante pedido - produtos a identificar no pedido			
Químicos Sólidos	Podem incluir: 180109: medicamentos não abrangidos em 180108 (não citotóxicos e não citostáticos) (FM) Aos restantes resíduos químicos sólidos que possam ser produzidos atribuem-se os códigos LER identificados abaixo para os resíduos líquidos por serem de tipologia idêntica.	70 Kg	30 L – 4 60 L – 3
Jerricans para resíduos líquidos de 1L, 5L, 10L e 25L com recolha mensal			
Líquidos – Risco Biológico	180103: Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.		20 L ~18 Kg
Líquidos – Ácidos ou soluções ácidas	Códigos LER: 060101 a 060106 Mais frequente: 060106 - Outros ácidos Ex.: ácido clorídrico, acético, sulfúrico, nítrico, etc.		80 L ~75 Kg
Líquidos – Bases ou soluções básicas	Códigos LER: 060201 a 060205 Mais frequente: 060205 - Outras bases Ex.: Hidróxido de potássio, de sódio, de amónio, etc.		40 L ~40 Kg

Contentorização e recolha	Código LER	Quant.	N.º contentores previstos
Líquidos – Metais	Códigos LER: 060311 a 060316 Mais frequentes: 060311: sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos 060313: sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados 060314: sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 060311 e 060313 060315: óxidos metálicos contendo metais pesados 060316: óxidos metálicos não abrangidos em 060315 (não contendo metais pesados) Pontualmente e a pedido: 0604: resíduos contendo metais, não abrangidos em 0603 060403: resíduos contendo arsénio 060404: resíduos contendo mercúrio 060405: resíduos contendo outros metais pesados Ex.: Sulfato de alumínio, nitrato de prata		55 L ~60 Kg
Líquidos não identificados ou obsoletos	Códigos LER: 160506 a 160509 160506: produtos químicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório 160507: produtos químicos inorgânicos de laboratório, contendo ou compostos por substâncias perigosas 160508: produtos químicos orgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas 160509: produtos químicos fora de uso não abrangidos em 160506, 160507 ou 160508		30 L ~25 Kg
Líquidos – Solventes Orgânicos não halogenados	070101: líquidos de lavagem e licores mãe aquosos 070104: outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos 070108: outros resíduos de destilação e resíduos de reação Ex.: Xilol, Formaldeído, Formamida, Álcool, etc., resíduos de coloração		120 L ~115 Kg
Líquidos – Soluções corantes com solventes não halogenados	070304: outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos		
Líquidos – Solventes Halogenados	070103: solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados 070107: resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados 070108: outros resíduos de destilação e resíduos de reação Ex.: clorofórmio, bromo, iodo, etc.		25 L ~25 Kg
Líquidos – Soluções corantes com solventes halogenados	070303: solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados		

3. No que se refere aos períodos de recolha, poderá haver a necessidade de ajuste da periodicidade

de recolha devido a aumentos pontuais de produção de resíduos.

4. Inclui-se ainda o fornecimento anual de 20 Kg de sacos de 70*120 e de 200 unidades de abraçadeiras (atilhos).
5. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar:
 a) Que os contentores cumprem os requisitos legais aplicáveis à contentorização e transporte dos resíduos identificados;
 b) A existência de contentores com as características definidas e em n.º suficiente para garantir a permanência de um recipiente vazio em cada substituição:
 - Na primeira entrega devem ser deixados os contentores previstos para a entrega inicial e para a primeira entrega periódica, de acordo com a tabela abaixo:

Contentores	**Grupo III**		**Grupo IV Cortante**		**Grupo IV Sólido**		**Líquidos (jerricãs)**				**Gesso**
	60L	30L	1L	3L	30L	60L	1L	5L	10L	25L	200L
Quantidades para a 1ª entrega	20	2	2	30	1	1	2	13	21	1	9
Quantidades médias para entregas periódicas	2,5	*	*	2	*		*	1	2	*	*
Periodicidade	Semanal		Mensal				*	Mensal			
Total anual previsto entregar	145	*	*	48	*		2	25	45	*	*

* Entrega mediante pedido

 - Nas entregas periódicas, deve ser deixado um n.º de contentores correspondente aos recolhidos;
 - As entregas periódicas realizam-se no momento da recolha periódica dos resíduos produzidos;

 c) A disponibilização de etiquetas para identificação dos resíduos líquidos;
 d) A recolha dos resíduos hospitalares e líquidos perigosos com a periodicidade indicada. Os limites temporais indicados não podem ser ultrapassados;
 e) Todas as operações de gestão de resíduos aplicáveis aos resíduos identificados, de acordo com os requisitos legais definidos.